

COMITÉ DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Decisão ECC
de 7 de Julho de 2006
sobre a disponibilidade de faixas de frequência para a
introdução de sistemas Móveis Terrestres Digitais de
Banda Estreita PMR/PAMR
nas faixas 80 MHz, 160 MHz e 400 MHz

(ECC/DEC/(06)06)



MEMÓRIA DESCRITIVA

1 INTRODUÇÃO

Esta Decisão destina-se à utilização das faixas 68-87.5 MHz, 146-174 MHz, 406.1-430 MHz, e 440-470 MHz planeadas para aplicações de banda estreita no serviço móvel terrestre. O conceito de Sistemas Móveis Terrestres Digitais de Banda Estreita PMR/PAMR pretende abranger sistemas digitais como sistemas digitais de frequência simples ou duplex, com ou sem estações de base, sistemas rádio de recursos partilhados, que oferecem tempos rápidos de estabelecimento de chamada, muitos serviços de dados como chamadas simples, em grupo, de prioridade e de emergência, dados, etc. Estes sistemas podem ser operados em fornecimento próprio, utilização própria ou fornecidos por terceiros.

2 CONTEXTO

O Mercado Europeu de PMR/PAMR está em larga medida baseado em tecnologia analógica, com 97% de utilizadores analógicos no ano 2000. Apesar de os equipamentos analógicos continuarem em uso, espera-se que os novos equipamentos venham a ser digitais em todos os segmentos de mercado. Esta Decisão do ECC foi desenvolvida com o objectivo de assegurar à indústria e aos potenciais utilizadores que o espectro de frequências necessário para corresponder aos requisitos digitais será disponibilizado nos países da CEPT de acordo com a evolução do mercado.

A Recomendação CEPT/ERC T/R 25-08 (revista em 2005) fornece os critérios de planeamento e coordenação de frequências para o serviço móvel terrestre na gama 29.7-921 MHz. Essas aplicações de rádio não se referem a uma norma ou especificação particular. Esta decisão do ECC cobre tanto a operação em modo duplex, como em frequência simples, incluindo esta última, por exemplo, a operação em modo simplex e a operação em modo TDD (Duplex por Divisão no Tempo).

Esta Decisão do ECC cobre exclusivamente a designação e, especialmente, a disponibilidade de faixas de frequência. Isto significa que as faixas relevantes devem ser designadas nas tabelas nacionais de utilização de frequências e devem ser disponibilizadas pelas administrações. A actual tecnologia de equipamento de rádio controlada por *software* oferece flexibilidade em relação a situações de diferente disponibilidade de frequências dentro dos países membros da CEPT, o que facilita o planeamento das frequências a nível Europeu. São necessárias Decisões do ECC distintas para lidar com matérias relacionadas com a licença (serviço/licença de telecomunicações e/ou licença de rádio) e com o transporte e utilização de equipamento através da Europa. Definições, descrições e informação adicional relativa a PMR/PAMR podem ser encontradas na Recomendação da CEPT/ERC (00)03, no Relatório 73 do ERC e no Relatório 25 do ECC.

3 REQUISITOS PARA UMA DECISÃO DO ECC

A atribuição ou designação de faixas de frequência para utilização por um serviço ou sistema sob condições específicas nas administrações da CEPT é expressa por lei, regulamento ou acto administrativo. Considera-se necessário designar e implementar faixas de frequência para sistemas Móveis Terrestres Digitais de Banda Estreita PMR/PAMR. Apenas a disponibilidade real de uma quantidade apropriada de espectro radioelétrico, e não só a designação nas tabelas nacionais de utilização de frequências, encoraja os fabricantes e operadores a fazerem os investimentos necessários nestas tecnologias de radiocomunicações. Um compromisso das administrações da CEPT no sentido de implementar uma Decisão do ECC, dará uma indicação clara de que as faixas de frequências estarão disponíveis em tempo útil.

**DECISÃO ECC
de 7 de Julho de 2006**

**sobre a disponibilidade de faixas de frequência para
a introdução de sistemas Móveis Terrestres Digitais de Banda Estreita PMR/PAMR
nas faixas 80 MHz, 160 MHz e 400 MHz**

(ECC/DEC/(06)06)

“A Conferência Europeia das Administrações Postais e de Telecomunicações,

considerando

- a) que existe a necessidade de identificar espectro para a introdução de sistemas móveis terrestres digitais de banda estreita PMR/PAMR na Europa;
- b) que na Tabela Europeia Comum de Atribuição de frequências que cobre a Gama de Frequências de 9 kHz a 275 GHz (Relatório ERC 25), a faixa 150.05 – 153.00 MHz está atribuída a título primário ao serviço móvel (excepto ao serviço móvel aeronáutico) e ao serviço de radioastronomia, e a faixa 406.1 - 410 MHz está atribuída a título primário ao serviço móvel terrestre e ao serviço de radioastronomia, sendo certo que a nota de rodapé 5.149 do Regulamento das Radiocomunicações incentiva as administrações a darem todos os passos necessários para proteger o serviço de radioastronomia de interferências nocivas. A nota de rodapé 5.149 também se aplica à faixa 73.0 – 74.6 MHz;
- c) que também devem ser tidas em conta outras notas de rodapé relevantes do Regulamento das Radiocomunicações aquando da identificação de espectro para sistemas Móveis Terrestres Digitais de Banda Estreita PMR/PAMR;
- d) que partes das faixas identificadas nesta Decisão estão atribuídas a outros serviços de radiocomunicações para além do Serviço Móvel Terrestre e que a utilização destas faixas pode ser objecto de acordos entre países vizinhos em concordância com o Regulamento das Radiocomunicações da ITU;
- e) que a Recomendação ERC T/R 25-08 (versão revista de 2005) fornece recomendações sobre a distribuição de canais, incluindo os espaçamentos duplex;
- f) que acordos unilaterais/bilaterais sobre coordenação de frequências em áreas fronteiriças podem influenciar a disponibilidade de espectro radioelétrico;
- g) que equipamento de rádio controlado por *software* oferece flexibilidade em relação a situações de diferente disponibilidade de frequências dentro das administrações da CEPT;
- h) que o Relatório ECC 25 (2003) sobre o Plano Estratégico para PMR/PAMR fornece orientações para a migração de aplicações analógicas para aplicações digitais de banda estreita e a migração de aplicações digitais de banda estreita para banda larga;
- i) que o ETSI publicou o TR 102 335-2 V1.1.1 (2004-11) sobre "Rádio Móvel Digital (DMR), Parte 2, sistemas a operar sob licenças individuais nas faixas de espectro existentes do serviço móvel terrestre";
- j) que a Decisão ECC (04)06 identifica também as faixas de 400 MHz para sistemas Móveis Terrestres Digitais de Banda Larga PMR/PAMR;
- k) que a Decisão ECC (05)02 identifica parte da faixa 169.4 – 169.8125 MHz para PMR e outras aplicações;
- l) que outras Decisões relevantes do ECC devem ser tomadas em consideração aquando da identificação de espectro para sistemas Móveis Terrestres Digitais de Banda Estreita PMR/PAMR;
- m) que as faixas de frequência já utilizadas ou disponibilizadas para sistemas TETRA-25 kHz também devem ser utilizadas ou disponibilizadas para outros sistemas Móveis Terrestres Digitais de Banda Estreita PMR/PAMR, se necessário;

DECIDE

1. que esta Decisão cobre os sistemas Móveis Terrestres Digitais de Banda Estreita PMR/PAMR que utilizam espaçamentos de canal até 25 kHz;
2. que, nos países da UE/EFTA, a utilização do equipamento referido nesta Decisão do ECC deve estar em conformidade com a Directiva R&TTE. A conformidade com os requisitos essenciais do Artigo 3(2) pode ser demonstrada pela conformidade com as normas harmonizadas EN 300 113-2, EN 300 390-2, EN 303 035-1, EN 303 035-2 ou especificações técnicas equivalentes;
3. que uma quantidade de espectro suficiente deve ser disponibilizada para fazer face à procura de mercado para sistemas Móveis Terrestres Digitais de Banda Estreita PMR/PAMR dentro de uma ou mais das seguintes faixas:
 - 68-87.5 MHz,
 - 146-174 MHz,
 - 406.1-410 MHz,
 - 410-430 MHz,
 - 440-450 MHz,
 - 450-470 MHz;
4. Que esta Decisão substitui a anterior Decisão ECC (02)03;
5. Que esta Decisão entra em vigor a 7 de Julho de 2006;
6. Que a data de referência* para a implementação desta Decisão será 1 de Outubro de 2006;
7. Que as administrações da CEPT devem comunicar as medidas de implementação desta Decisão a nível nacional ao Presidente do ECC e ao Gabinete, quando a Decisão estiver implementada a nível nacional.”

**Nota:*

Consulte o sítio Web do Gabinete (<http://www.ero.dk>) para verificar a situação actual sobre a implementação desta e de outras Decisões do ECC.